

Clipping



12/01/2017

Caixas que protestaram contra aumento de jornada na antevéspera de Ano Novo têm justa causa revertida

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso da Serrano Distribuidora Ltda., de Cariacica (ES), contra decisão que reverteu a demissão por justa causa de duas operadoras de caixa que, com outras 15 funcionárias, paralisaram as atividades por cerca de cinco minutos em protesto contra o elastecimento do horário de funcionamento da loja na antevéspera de Ano Novo.

Para o relator do recurso na Turma, ministro Barros Levenhagen, a pena foi desproporcional ao ato e ressaltou que empresa deixou de observar a aplicação gradual de outras medidas disciplinares, como advertência ou suspensão, diante do histórico profissional sem ocorrência de outros atos insubordinados das trabalhadoras. "A recorrente (Serrano Distribuidora) não oportunizou às recorridas a readequação da conduta, mas agiu com evidente rigor excessivo no exercício de seu poder disciplinar, razão pela qual se mantém a reversão da justa causa", disse o relator.

Entenda o caso

De acordo com a inicial, as operadoras cumpriam jornada das 13h30 às 21h, de segunda a quinta-feira, e das 13h30 às 22h50, às sextas e sábados. Elas alegam que no dia 30/12/2014, uma terça-feira, o estabelecimento deveria ser fechado às 21h, porém, sem que os funcionários fossem previamente avisados, foi decidido pela gerência que a loja permaneceria aberta até às 22h, devido ao grande movimento de fim de ano.

As funcionárias explicaram que, após notarem que a loja permaneceu aberta após às 21h, 17 operadores dos 21 caixas abertos acenderam a luz do caixa para que a fiscal esclarecesse a situação, de modo que, depois de cinco minutos, retornaram ao trabalho normalmente, mas foram surpreendidas com a dispensa por justa causa três dias depois (02/01/2015).

Motim

A distribuidora, no entanto, afirmou que as empregadas demitidas participaram de um "motim" que consistiu na interrupção das atividades, sob a condição de que só retornariam a registrar as mercadorias se o gerente fechasse as portas do estabelecimento. "Ficaram com os braços cruzados por cerca de cinco minutos, somente retornando ao trabalho após o gerente fechar a porta da loja, mesmo sem concordar com a atitude das funcionárias".

O juízo da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Vitória (ES) manteve a justa causa, por considerar que a conduta das empregadas foram graves e passíveis de rescisão direta, pois exigiram algo que excede a razoabilidade e a boa-fé que deve

reger os contratos de emprego. "A gravidade é representada pelo dia em que isso ocorreu (30 de dezembro), pelo enorme prejuízo que podiam causar a reclamada (financeiro e de imagem), considerando, acima de tudo, que houve uma recusa ilegal e orquestrada".

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) reformou a sentença, por entender que o caso não se enquadra aos previstos no artigo 482 da CLT, que trata sobre as causas ensejadoras da justa causa. Para o Regional, a empregadora usou de um rigor excessivo que poderia manchar a imagem profissional e pessoal do trabalhador e, conseqüentemente, impedir o acesso ao direito às verbas rescisórias, garantidos com a reversão da justa causa. "A conduta das reclamantes não se mostrou tão grave e desabonadora a ponto de ensejar a demissão por falta grave", afirmou. "A empresa excedeu em seu poder punitivo sem observar os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, deixando de atender ao caráter pedagógico do exercício do poder disciplinar", completou.

TST

No recurso ao TST, a distribuidora sustentou que o acórdão Regional deixou de observar que as empregadas agiram em conjunto com outras 15 operadoras, e que a paralisação durante a jornada é ato grave, passível de dispensa motivada nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT, "diante da quebra da fidúcia necessária para a continuidade do contrato de trabalho".

O ministro Barros Levenhagen, no entanto, negou provimento ao recurso, por entender que houve desproporcionalidade entre o ato faltoso e a medida disciplinar. O relator explicou que as faltas capituladas no artigo 482 estão sujeitas aos requisitos da atualidade, do nexos causal, da proporcionalidade da pena e a proibição "bis in idem" (dupla penalidade pelo mesmo ato). "Não houve prova de que o recorrente tivesse observado a necessária graduação das penas de advertência e suspensão, considerando ter sido essa a única ocorrência envolvendo as recorridas", concluiu.

A decisão foi unânime.

12/01/2017

Representantes do Banco do Brasil são recebidos pelo presidente do TST em exercício

O ministro Emmanoel Pereira, presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho (TST), recebeu na segunda-feira (9) representantes do Banco do Brasil S.A. para tratar de correção parcial, com pedido de liminar, referente a processo em que houve decisão determinando reintegração de três empregados, na função de analista jurídico (advogado) que ocupavam quando foram dispensados.

O pedido de correção parcial do banco, protocolado em 2/1/17, é contra decisão monocrática proferida pela desembargadora vice-presidente e corregedora no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-MA).

Na decisão do TRT, foi indeferido o pedido de liminar constante na tutela provisória de urgência cautelar incidental, que pretendia obter efeito suspensivo ao recurso de revista e a conseqüente suspensão da reintegração dos empregados substituídos processualmente pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão. A magistrada também negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo banco.

Com o pedido de liminar na correção parcial, a empresa pretende que seja suspensa a reintegração de três empregados até o trânsito em julgado da reclamação trabalhista ou até trânsito em julgado do recurso de revista, cujo julgamento ainda será submetido ao TST via agravo de instrumento. De acordo com o Banco do Brasil, estão presentes os fundamentos legais para que seja deferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto em face do acórdão que antecipou os efeitos da tutela, reintegrando os substituídos.

A empresa argumenta terem sido preenchidos os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo da demora, "requerendo, liminarmente, a reforma da decisão atacada para que seja acolhida a tutela provisória pleiteada, suspendendo a reintegração dos empregados substituídos, e que, ao final, seja julgada procedente a presente correção parcial".

12/01/2017

Turma anula decisão de TRT que não se manifestou sobre contratação irregular

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) anulou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) por omissão indicada pelo Ministério Público do Trabalho em caso de fraude trabalhista praticada pelo Laboratório Álvaro Ltda. (posteriormente incorporado à Diagnósticos da América S.A - DASA).

O MPT buscava a condenação da DASA por terceirização ilícita de atividade-fim para o transporte de material coletado para análise clínica. A denúncia partiu de um dos sócios da empresa TCM Transporte de Coleta de Material Ltda. ME., que afirmou que trabalhava sem registro para a SAGC, prestando serviços ao Laboratório Álvaro Ltda.

Para o Ministério Público, os serviços de transporte de material biológico estão ligados à atividade final desenvolvida pelo laboratório e não pode ser considerada atividade-meio.

Já para o Regional, a alegação de terceirização ilícita de atividade-fim no transporte de material coletado para análise clínica da DASA não tem fundamento. "Seria o mesmo que "reconhecer a ilegalidade do transporte terceirizado das mercadorias do supermercado, ou o transporte de combustível para os postos, dentre outros, o que se afigura um absurdo", diz a decisão.

No recurso ao TST, O MPT afirma que TRT não analisou tese sobre a existência de fraude na atividade terceirizada pela DASA, "realizada de forma permanente, com subordinação e pessoalidade, conforme demonstrado pelas provas apresentadas, entre elas inúmeros depoimentos dos motoristas que realizam o serviço".

O ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator no TST, explicou que o TRT realmente não enfrentou as questões suscitadas pelo Ministério Público, "limitando-se a manter as conclusões no sentido da licitude da terceirização, por se tratar de serviços altamente especializados – transporte de material biológico, cuja execução não está inserida dentre a sua atividade-fim". Por unanimidade, a sexta Turma determinou o retorno do processo ao TRT para o que o regional se manifeste sobre a omissão indicada pelo MPT.



12/01/2017

Juiz do Trabalho de Brasília apresenta pesquisa de comportamento das partes na conciliação

Estudo foi elaborado no Instituto de Psicologia da UnB

O comportamento de escolha das partes do processo judicial nas audiências de conciliação na Justiça do Trabalho foi o tema escolhido pelo juiz Rogério Neiva Pinheiro para sua dissertação de mestrado, apresentada nesta quinta-feira (12), no Departamento de Processos Psicológicos Básicos do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (UnB). A pesquisa envolveu investigação teórica e empírica e contou ainda com dados fornecidos pela Secretaria de Tecnologia do TRT da 10ª Região, além de informações obtidas em audiências.

Em sua pesquisa, o magistrado procurou entender o comportamento das partes em audiência a partir de um modelo de análise da psicologia que trabalha com a perda de valor das recompensas em função do atraso ou da incerteza no seu acesso. Segundo o juiz, “há ampla literatura e estudos na psicologia que comprovam que as consequências ou recompensas perdem valor subjetivo se não temos acesso a elas imediatamente ou se há uma incerteza quanto ao acesso”, explicou. O chamado “fenômeno do desconto” acontece nas audiências de conciliação quando as partes avaliam propostas de acordo.

Para o juiz Rogério Neiva, trata-se de uma forma diferente de entender o comportamento das partes. Inclusive, o estudo também constatou outro fato interessante, que é o chamado “efeito ancoragem”, ou seja, o valor da causa influencia nas propostas e nos acordos a serem firmados pelas partes. “O problema é que muitas vezes o valor da causa não corresponde à realidade da própria causa de pedir e o pedido. Ou seja, há um elemento inadequado influenciando o comportamento das partes”, analisou o magistrado.

Ainda de acordo com o juiz – que agora detém o título de mestre em psicologia, na área de ciências do comportamento – este é apenas um primeiro passo para investigação empírica sobre o tema. “Temos muito que estudar para entender as variáveis que estão por trás do comportamento que leva à aceitação ou rejeição do acordo como solução do processo judicial. Mas o fato é que são pessoas se comportando e fazendo escolhas”, concluiu.

O magistrado apresentou a tese de dissertação para a comissão examinadora formada pelos professores doutores Jorge Mendes Oliveira Castro, Cristiano Coelho, Julio Cesar Aguiar, e pelo juiz do Trabalho do TRT10 e professor da Faculdade de Direito da UnB, Paulo Henrique Blair de Oliveira. Com a aprovação, o juiz Rogério Neiva continuará desenvolvendo a pesquisa e, inclusive, foi aprovado na última seleção para o doutorado do Instituto de Psicologia da UnB. A proposta a partir de agora é analisar os processos que contaram com a coleta de dados nas audiências iniciais.

Na ocasião, o juiz Rogério Neiva agradeceu ao TRT10 e aos juízes de primeiro grau que colaboraram com a sua pesquisa.



12/01/2017

Centro de Memória aproximará a Justiça do Trabalho das escolas por meio do projeto CEMEJ Itinerante

O Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ11) apresentou, em reunião realizada na última terça-feira (10/01), o plano de ação com novos projetos a serem implementados durante o ano de 2017. Uma das novidades será o CEMEJ Itinerante. Através do projeto, magistrados que compõem a diretoria do Centro de Memória divulgarão as atividades e a importância da atuação da Justiça do Trabalho para alunos do ensino médio da rede pública e particular. O objetivo é aproximar o Poder Judiciário da sociedade, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e conhecedores dos seus direitos e deveres.

Outra novidade será o projeto Máquina do Tempo, um convite ao encontro de magistrados e servidores com o passado, visando rememorar, registrar e valorizar fatos históricos da cultura do TRT11 objetivando fortalecer a identidade institucional. Também estão previstas a confecção de um vídeo institucional e a seleção de autos findos arquivados na Seção de Gestão Documental, objetivando aplicar a Tabela de Temporalidade da Justiça do Trabalho e eliminar processos.

A reunião de apresentação dos projetos do Plano de Ação 2017 foi realizada sob o comando da desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, diretora do CEMEJ11, e contou com a participação dos magistrados Mauro Augusto Ponce de Leão Braga e Túlio Macedo Rosa e Silva, membros da diretoria do Centro de Memória, juntamente com a equipe de servidores gestores. Também participaram do encontro os desembargadores Eleonora Saunier, presidente do TRT11, Jorge Álvaro Marques Guedes, vice-presidente do Regional, Maria das Graças Alecrim Marinho, e a juíza do trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência.

Para a execução dos projetos, a diretora do CEMEJ11 fez um convite a todos os magistrados e servidores do TRT11. "Contamos com o envolvimento de todos, magistrados e servidores, no Plano de Ação de 2017, considerando que as ações voltadas à produção e preservação de documentos da memória institucional, necessariamente, devem contar com a participação direta dos dois principais segmentos que atuam diretamente na rotina da Justiça do Trabalho da 11ª Região", destacou.

O CEMEJ11 tem como objetivo preservar o acervo documental, material, informatizado e fotográfico que registra a memória institucional do TRT da 11ª Região Trabalhista visando estimular a consciência social para a pesquisa e o conhecimento da trajetória da Justiça do Trabalho na região amazônica.



11/01/2017

Eliminado em concurso para gari, refugiado haitiano ganha direito à indenização

Imigrantes com visto humanitário têm mesmos direitos de trabalhadores nacionais, aponta decisão da 1ª Câmara do TRT-SC

A Companhia Melhoramentos da Capital (Comcap), responsável pela limpeza pública de Florianópolis (SC), terá que indenizar em R\$ 5 mil um refugiado haitiano que, mesmo aprovado em concurso público para uma vaga temporária de gari, em dezembro de 2015, não foi contratado por ser estrangeiro.

Segundo a Comcap, o haitiano não foi empossado no cargo porque um dos requisitos da seleção era ser brasileiro nato ou naturalizado, condição que ele não preenchia, mesmo sendo residente permanente com visto humanitário e carteira de trabalho concedidos pelo governo brasileiro.

O caso foi parar na 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis, que decidiu a favor da companhia. Ao julgar o recurso do trabalhador, os desembargadores da 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) reformaram a decisão por entender que, em comparação aos demais estrangeiros, o refugiado deve receber tratamento mais benéfico.

Igualdade de direitos

Em seu voto, a desembargadora-relatora Viviane Colucci defendeu que, à luz dos tratados ratificados pelo Brasil e da Lei nº 9.474/97, que regulamenta a Convenção da ONU sobre o tema, a condição de refugiado jamais poderia ser usada para privar uma pessoa de exercer um direito e, no caso, deve se sobrepor à vedação aos estrangeiros prevista no edital do concurso.



12/01/2017

Justiça considera regime de trabalho de 12x36 ilegal para empregados do Crer e Hugol

A juíza Alciane Margarida, do TRT de Goiás, negou pedido de tutela de urgência cautelar requerida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas em favor dos empregados do Crer – Centro de Reabilitação e Readaptação Henrique Santillo e Hugol – Hospital de Urgências Otávio Lage de Siqueira.

O sindicato requereu a volta do regime de trabalho de 12x36 em razão de a empresa gestora das duas unidades (Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – Agir) ter alterado a jornada para 8 horas e 6 horas/dia. Argumentou que os trabalhadores não concordam com a mudança e que muitos pediram demissão.

A juíza afirmou que a adoção do sistema de 12 horas de trabalho por 36 de descanso potencializa os riscos para o trabalhador e para a sociedade e desrespeita a Constituição Federal, que limita a jornada diária a oito horas. Segundo a magistrada, a proteção da saúde do trabalhador é norma de indisponibilidade absoluta, não podendo ser afastada por negociação coletiva. “A extrapolação dos limites dos horários de trabalho de oito horas diárias, previstos na Constituição, deve ser observada independentemente do costume de contratar trabalhadores para a jornada de 12 horas desde os idos de 1961, até porque a norma constitucional prevalece em detrimento dos usos e costumes anteriores à sua promulgação”, ressaltou a julgadora.

Ela acrescentou que o limite da jornada visa a proteção à saúde do trabalhador, especialmente quando se trata de atividade em local insalubre, que é o caso de hospitais. “A limitação à jornada daqueles que lidam com a vida humana tem, pois, duplo efeito: a preservação da saúde do trabalhador e a preservação da vida dos usuários dos serviços de saúde”, afirmou.

A magistrada questionou ainda que os requisitos dos contratos de emprego previstos em lei para atender excepcional interesse público, sendo temporários, não estariam sendo observados na prestação de trabalho aos hospitais públicos. Nesse sentido, considerou plausível e conveniente o abandono do regime 12x36 para os empregados do Crer e Hugol.

Inconformado, o sindicato pediu que a juíza reconsiderasse a decisão proferida e concedesse a tutela em benefícios dos empregados, alegando que eles não são servidores públicos, mas contratados pela Agir sob o regime celetista, e que a manutenção do horário atual trouxe grandes transtornos para a vida dos trabalhadores. Em nova decisão, a juíza afirmou que não há reconsideração a ser feita, eis que o regime de trabalho de 12x36 horas é ilegal, não sendo possível validá-lo em qualquer situação de trabalho, especialmente quando trata-se de trabalho insalubre.



12/01/2017

Carpinteiro que trabalhava exposto ao sol tem direito a adicional de insalubridade

O trabalho de carpintaria na construção de um resort próximo a lagoa do Manso (129km de Cuiabá) mantinha um profissional exposto ao sol durante toda a sua jornada. Como a exposição ao calor ultrapassou os limites de tolerância estabelecidos em norma de segurança no trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT/MT) determinou o pagamento de adicional de insalubridade.

Como ‘carpinteiro telhador’, ele fazia a cobertura dos bangalôs do empreendimento. O trabalho a céu aberto o deixava exposto diariamente a agentes nocivos à saúde, como poeira, cimento e radiação solar, tudo sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

O perito designado para o caso concluiu que a atividade desenvolvida possuía agentes insalubres em grau médio, por exposição ao calor do sol acima do limite

permitido pela Norma Regulamentadora 15, que trata de atividades e operações insalubres.

Com base no laudo do perito, a juíza substituta da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Márcia Pereira, condenou a empresa a pagar o adicional de insalubridade e reflexos e compensação por danos morais. A empresa recorreu da decisão, mas a 2ª Turma do TRT/MT manteve a condenação no percentual de 20%.

Conforme o relator do processo no Tribunal, desembargador Osmair Couto, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é no sentido de que o trabalho a céu aberto, com exposição a calor excessivo, confere ao trabalhador o direito ao adicional de insalubridade no caso de exposição acima dos limites de tolerância. “Constatado por meio de perícia técnica que o trabalhador estava exposto ao agente físico calor superior aos limites de tolerância para a atividade desempenhada, o adicional de insalubridade é devido”.

A súmula 173 do TST estabelece que tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar.